

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES****Gabinete da Administração Regional de Vicente Pires**

Resolução SEI-GDF n.º 1/2019

Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre o Edital de Convocação para Eleição da Lista Tríplice para a vaga de Gerente de Cultura, Esporte e Lazer da Diretoria de Articulação da Coordenação de Desenvolvimento da RA-XXX, Publicado pelo Conselho de Cultura de Vicente Pires.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, no uso da competência que lhe confere o artigo 9º da Lei Complementar nº 934 de 7 de Dezembro de 2017, **resolve**:

DO CARGO DE GERENTE DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 1º À Gerência de Cultura, Esporte e Lazer, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Articulação, compete:

- I - planejar e supervisionar a execução ou executar diretamente as atividades setoriais de Cultura;
- II - promover a atualização do acervo cultural, inclusive da biblioteca, na área da Administração Regional e manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;
- III - acompanhar a realização de obras e serviços de restauração de monumentos, peças e espaços culturais em parceria com outras unidades da Administração Regional ou órgãos governamentais, sempre articulados com a Secretaria de Estado das Cidades;
- IV - zelar pela adequada utilização de documentos, peças e espaços culturais;
- V - executar levantamento de dados atinentes à memória pública;
- VI - promover, organizar e executar atividades culturais e educativas no âmbito da Administração Regional;
- VII - promover o intercâmbio com as entidades promotoras de cultura na Administração Regional;
- VIII - preparar subsídios para a elaboração de programas locais de utilização de monumentos e espaços culturais para apresentação de eventos, exposições e cursos;
- IX - oferecer subsídios à Assessoria de Comunicação da Administração Regional para a divulgação de atividades culturais e educativas e para promoção do turismo;
- X - organizar e manter cadastro das entidades, instalações, espaços e agentes ligados às atividades culturais, bem como manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;
- XI - estabelecer critérios, sujeitos à aprovação da Diretoria de Articulação, referentes à ocupação e uso das unidades e instalações para fins culturais e educativos;
- XII - promover a maximização da utilização de espaços culturais;
- XIII - demandar e monitorar a manutenção, conservação, limpeza e segurança das unidades e instalações de cultura;

XIV - planejar, supervisionar a execução ou executar diretamente as atividades setoriais de Esporte e Lazer na Administração Regional;

XV - promover, organizar e executar atividades recreativas, desportivas e de lazer no âmbito da Administração Regional;

XVI - promover o intercâmbio com as entidades promotoras de esporte e lazer na Administração Regional;

XVII - oferecer subsídios à Assessoria de Comunicação da Administração Regional para a divulgação de atividades para promoção do esporte e lazer na região;

XVIII - organizar e manter cadastro das entidades, instalações, espaços e agentes ligados às atividades esportivas e de lazer, bem como manter o cadastro da Secretaria de Estado das Cidades atualizado;

XIX - estabelecer critérios, sujeitos à aprovação da Diretoria de Articulação, referentes à ocupação e uso das unidades e instalações para fins desportivos e de lazer;

XX - promover a maximização da utilização de espaços desportivos e áreas de lazer;

XXI - demandar e monitorar a manutenção, conservação, limpeza e segurança das unidades e instalações de desporto, lazer e turismo;

XXII - promover, organizar e executar atividades desportivas e de lazer no âmbito da Região Administrativa;

XXIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação, em conformidade com normas publicadas pelos Órgãos Centrais competentes.

Art. 2º O Cargo de Gerente de Cultura, Esporte e Lazer tem o símbolo DF-14.

Art. 3º Em atendimento ao artigo 9º da Lei Complementar nº 934 de 7 de Dezembro de 2017, os nomes indicados em assembléia da sociedade cultural da cidade, deverão no prazo de 10 (dez) dias, apresentar currículo com seus respectivos comprovantes de experiências para análise desta administração que aprovara ou reprovárá de acordo com os seguintes critérios definidos por lei:

I - o gerente de cultura deve possuir notório saber artístico-cultural e conhecimentos técnico-administrativos, devendo comprovar no mínimo 2 anos de atuação nas áreas artísticas e culturais, ser morador da respectiva região administrativa e nela atuar;

II – o quadro técnico-administrativo deve ser composto preferencialmente por servidores efetivos da Administração Pública distrital.

Art. 4º A Sociedade cultural poderá apresentar razões de impugnação aos nomes constantes na lista tríplice no prazo de (48) quarenta e oito horas a contar da publicação dos nomes que ocorrerá no site oficial desta RA.

Art. 5º Passado o prazo supramencionado, a administração deverá divulgar o resultado final da seleção em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º Compete ao Administrador, dentro da lista tríplice, nomear aquele que, após entrevista demonstrar maior empatia com as atribuições que o cargo exige.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel De Castro Sousa

Administrador Regional de Vicente Pires



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr.1689231-3, Administrador(a) Regional de Vicente Pires**, em 07/02/2019, às 19:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18104928)
verificador= **18104928** código CRC= **5D8A3EA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SHVP Rua 04A Travessa 04 Área Esp. 01 Mod. 04 - Bairro St. Hab. Vicente Pires - CEP 72006-247 - DF

(61) 3383-7500(61) 3383-7501

00366-00000137/2019-61

Doc. SEI/GDF 18104928